



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Exmo Senhor
Egídio Neves Martins de Sá
Rua Camilo Castelo Branco,
Nº 275, 3º Esqº,
4150-513 Fânzeres

Sua referência

Sua comunicação de
2002-05-16

Nossa referência
Opº nº
Proc. R-1932/01 (A3)

21.05.2002 07118

Encarrega-me Sua Excelência o Provedor de Justiça de informar V. Exa que a pretensão que lhe dirigiu, na data acima referenciada, solicitando a sua intervenção com vista à obtenção de uma indemnização por alegada obstrução de justiça praticada pelas instâncias judiciais, se encontra fora do âmbito de actuação deste órgão do Estado.

Com efeito, e conforme já lhe foi comunicado através do ofício, com a referência 19318, de 3 de Dezembro, o Provedor de Justiça não se encontra legalmente habilitado a intervir no âmbito das decisões proferidas pelo poder judicial (Tribunais), não lhe competindo, portanto, apreciá-las, pô-las em causa, alterá-las ou revogá-las (cfr. artº 22º, nº 2, da Lei 9/91 de 9 de Abril).

Nesta medida, foi decidido manter arquivado o processo aberto com base na sua exposição, nos termos do artº 31, alínea b), da Lei nº 9/91, de 9 de Abril.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador

Nuno Simões

